



PARECER TÉCNICO N.º 087/2019

Processo/Ofício/SESCAA n.º. 52/2017

Assunto: Reconhecimento de Dívida

Objeto: Folha de pagamento

Secretaria Interessada: Secretaria Municipal de Finanças

Empresa Interessada: MARIA DO SOCORRO BELARMINO DA SILVA CPF: 520.313.904-06

Veio ao conhecimento desta Controladoria para análise e emissão de Parecer Técnica pedida quanto ao reconhecimento de dívida a respeito do não pagamento dos vencimentos do servidor supracitado, conforme declaração em anexo do Secretário de Finanças.

É o relatório.

Conforme constam nos documentos anexos ao processo e por informações colhidas com o pessoal dos recursos humanos, restou constatado que alguns servidores ficaram de fora da folha de pagamento mesmo prestando serviços a Edilidade.

Pelo que, define-se o reconhecimento de dívida como o procedimento administrativo instaurado com o fim de indenizar o contratante de boa-fé, por serviços ou produtos entregues à Administração Pública, sem a regular cobertura contratual e sem o efetivo pagamento.

A legislação vigente admite o instrumento de reconhecimento de dívida como forma de não incorrer o contratante em enriquecimento injustificado em face do empobrecimento do contratado.

A Lei 4.320/64 versa que:

“Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

Cabe destacar ainda, que **a mesma norma que autoriza o reconhecimento de dívida, também exige que a Administração Pública apure a responsabilidade do servidor que deu causa ao não empenhamento em data devida**, com a consequente prestação de serviço ou fornecimento de produto, haja vista que o dispositivo legal sob análise, parágrafo único do art. 59 da lei 8666/93, é expresso neste sentido: *“promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa”*.

Isso porque, os servidores públicos estão obrigados a seguir a legislação. Ora, se houve a nulidade de algum contrato, houve o descumprimento de alguma norma por parte do agente administrativo, com prejuízo ao interesse público, sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar alguma sanção administrativa ao referido infrator.

A ausência da apuração não impede o pagamento da indenização, pois representaria enriquecimento ilícito à Fazenda Pública. Porém, acarretará responsabilização administrativa da autoridade competente pela autorização do pagamento, por omissão do dever legal de comunicar a irregularidade à autoridade competente pela apuração.

Portanto, o reconhecimento de dívida se apresenta como um procedimento administrativo que viabilizará o pagamento de indenização, com fulcro no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, desde que:

- a) comprovada prestação de serviço à Administração Pública;
- b) ausência de cobertura contratual válida, para o serviço prestado à Administração Pública;
- c) boa-fé do particular, representada pela sua não concorrência à nulidade contratual;
- d) ausência de pagamento serviço, fornecido sem cobertura contratual.

Diante do exposto, estando presentes os requisitos supracitados, a declaração de reconhecimento de dívida por parte do Secretário de Finanças, o atesto da prestação dos serviços para a Prefeitura Municipal de Caaporã, a dotação orçamentária e demais documentos que instruem o processo, obtivemos informações suficientes para reconhecer o mês de novembro, logo, **OPINO** favoravelmente ao pagamento referente aos **vencimentos trabalhados e não recebidos no mês de novembro 2016 no valor total de R\$ 4.519,99.**

Por fim, para evitar qualquer responsabilidade administrativa ao ordenador da despesa, deve ser apurada ainda, a responsabilidade do servidor que deu causa à ausência de cobertura contratual.

É o Parecer.

Caaporã/PB, 17 de Julho de 2019.



Flávio Augusto Cardoso Cunha
Secretário de Controle Interno, Transparência e
Ouvidoria



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORA
FICHA FINANCEIRA - EXERCÍCIO 2016

02/07/2019

Matrícula: 721 Nome: MARIA DO SOCORRO BELARMINO DA SILVA C.P.F.: 520.313.904-06 PIS/PASEP:122.96049.44.5 Data Nasc.: 13/08/1965
Órgão: 02075 - SEC. EDUC. FUNDEB 3 - 60% Cargo: 9090- APOSENTADO(A) Regime: INT Data Adm.: 01/03/1990

Código	Descrição	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Salário	Total
--------	-----------	---------	-----------	-------	-------	-----	-------	-------	--------	----------	---------	----------	----------	-------------	-------

VANTAGENS															
1100	VENCIMENTOS	2.070,13	2.070,13	2.070,13	2.484,15	2.484,15	2.484,15	2.484,15	2.484,15	2.484,15	-	2.484,15	2.484,15	-	26.083,59
1130	1/3 DAS FERIAS	-	-	-	-	-	-	-	1.506,66	-	-	-	-	-	1.506,66
1306	GRAT. TEMPO INTEGRAL	-	1.353,64	1.353,64	1.787,84	1.787,84	1.787,84	1.787,84	1.787,84	1.787,84	-	1.787,84	1.787,84	-	17.010,00
1923	GRAT. TITULACAO ESP10%	207,01	207,01	207,01	248,00	248,00	248,00	248,00	248,00	248,00	-	248,00	248,00	-	2.605,03
TOTAL DE VANTAGENS - R\$		2.277,14	3.630,78	3.630,78	4.519,99	4.519,99	4.519,99	4.519,99	6.026,65	4.519,99	0,00	4.519,99	4.519,99	0,00	47.205,28

DESCONTOS															
2103	PREVIDENCIA PROPRIA	250,48	399,38	399,38	497,19	497,19	497,19	497,19	497,19	497,19	-	497,19	497,19	-	5.026,76
2300	IRRF	9,19	129,90	129,90	268,99	268,99	268,99	268,99	651,23	268,99	-	268,99	268,99	-	2.803,15
2757	EMP. CONSIG. CAIXA ECONOM	829,20	829,20	829,20	829,20	829,20	829,20	829,20	829,20	829,20	-	300,52	300,52	-	8.063,84
2758	EMP. CONSG. CAIXA PARC.01	300,52	300,52	300,52	300,52	300,52	300,52	300,52	300,52	300,52	-	829,20	829,20	-	4.363,08
2769	CONTRIB. FEDERATIVA ANUAL	-	-	-	-	82,80	-	-	-	-	-	-	-	-	82,80
TOTAL DE DESCONTOS - R\$		1.389,39	1.659,00	1.659,00	1.895,90	1.978,70	1.895,90	1.895,90	2.278,14	1.895,90	0,00	1.895,90	1.895,90	0,00	20.339,63
VALOR LÍQUIDO - R\$		887,75	1.971,78	1.971,78	2.624,09	2.541,29	2.624,09	2.624,09	3.748,51	2.624,09	0,00	2.624,09	2.624,09	0,00	26.865,65

OBS.: Este documento não é válido como comprovante de rendimentos para declaração de IRRF, pois poderá haver valores que não foram pagos.



AUTO-ATENDIMENTO - AS GOIANA

DATA: 20/01/2017

HORA: 13:50:34

TERMINAL: 07741002

CONTROLE: 077410020004

AGENCIA: 1033 - CRUZ DAS ARMAS

CONTA: 001.00023149-6

CLIENTE: MARIA DO SOCORRO BELARMINO LOPES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERENCIA

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTORICO	VALOR
Outubro			
03	9000001	DEB. JUROS	192,300
03	0000000	DEB. IOF	4,670
04	137807	SALARIO	3.748,510
04	002016	DEB. CESTA	20,000
04	100902	ADIANTE DEPOSITANTE	52,900
04	161004	ADIANTE DEPOSITANTE	52,900
05	051536	SAQUE ATM	1.000,000
06	061515	SAQUE ATM	500,000
07	071010	SAQUE ATM	1.000,000
07	072210	CP ELO	50,070
10	092016	DEB. CESTA	20,000
11	000000	DP. DINH. AG.	950,000
17	171317	SAQUE ATM	50,000
17	171324	CP ELO	20,000
21	211234	SAQUE ATM	100,000
25	250655	CP ELO	30,000
26	260804	SAQUE ATM	900,000
27	271152	SAQUE ATM	200,000

Man

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101



AUTO-ATENDIMENTO - AG GOIANA

DATA: 20/01/2017

HORA: 13:52:06

TERMINAL: 07741002

CONTROLE: 077410020606

AGÊNCIA: 1033 - CRUZ DAS ARMAS

CONTA: 001.00023149-6

CLIENTE: MARIA DO SOCORRO BELARMINO LOPES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	1.153,760
		, Novembro	
01	900001	DEB, JUROS	48,470
01	000000	DEB, IOF	9,420
03	137807	SALARIO	2.624,090
10	100830	SAQUE ATM	390,000
10	102016	DEB CESTA	20,800
14	373718	DOC-IR	1.094,910
14	121500	SAQUE ATM	200,000
14	141053	CP ELO	210,000
14	141248	CP ELO	60,000
16	151049	SAQUE ATM	700,000
16	151037	CP ELO	112,550
18	101142	SAQUE ATM	200,000
24	240804	COMPRA ELO	30,000
25	251610	SAQUE ATM	580,000

RESUMO

LIMITE CHEQUE ESPECIAL	1.500,00
SALDO	4,000

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
14/11	10:53	IRIS CALCADOS	210,000
14/11	12:48	GOIANA TECIDOS	60,000
15/11	10:37	TODD DIA GOIANA 1094	112,550
24/11	08:04	POSTO VELOSO	30,000
T O T A L			412,550

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

Maria do Socorro Belarmino Lopes



AUTO-ATENDIMENTO - AG GOIANA
DATA: 20/01/2017 HORA: 13:53:25
TERMINAL: 07741002 CONTROLE: 077410020508

AGÊNCIA: 1033 - CRUZ DAS ARMAS
CONTA: 001.00023149-6
CLIENTE: MARIA DO SOCORRO BELARMINO LOPES

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

MOVIMENTAÇÃO

DIA	NR.DOC	HISTÓRICO	VALOR
		SALDO ANTERIOR	4,00C
Dezembro			
01	900001	DEB. JUROS	13,660
01	000000	DEB. IOF	0,400
12	112016	DEB CESTA	20,800
20	201624	SAQUE ATM	100,000
28	281716	SAQUE ATM	500,000

RESUMO

LIMITE CHEQUE ESPECIAL 1.500,00
SALDO 630,860

EXTRATO DE COMPRAS COM CARTÃO DE DÉBITO

DT COMP	HORA	ESTABELECIMENTO	VALOR
31/12	12:01	NEHEMIAS GALDINO GON	18,000
T O T A L			18,000

Informações, reclamações, sugestões e elogios

SAC CAIXA: 0800-726 0101

Ouvidoria da CAIXA: 0800-725 7474

www.caixa.gov.br

CONHEÇA A NOVA TABELA DE TARIFAS NO SITE
CAIXA.GOV.BR/VOCE